

DECRETO Nº 52.185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a gratificação de substituição, de que trata o art. 85 da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, e alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando a necessidade de regulamentação do art. 85 da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 85 da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, e alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Agente Fiscal do Tesouro do Estado e dá outras providências, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º O Auditor-Fiscal da Receita Estadual – AFRE, em exercício na Receita Estadual, quando exercer a acumulação de suas funções com as de outro cargo da carreira, perceberá gratificação de substituição, observadas as disposições de Portaria do Secretário de Estado da Fazenda e o que segue:

I - a substituição poderá ocorrer nas hipóteses de cargos lotados e não providos e de afastamentos legais;

II - o valor total da gratificação de substituição de um cargo será correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento básico do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual da classe A, por período mensal de substituição;

III - cada substituto poderá perceber a fração máxima de 1/3 (um terço) do valor referido no inciso II, podendo haver frações menores, divididas entre os substitutos proporcionalmente à extensão das atribuições assumidas;

IV - poderão ser atribuídas tarefas e metas específicas aos substitutos, com vistas ao aferimento da efetiva substituição.

§ 1º A gratificação de substituição será percebida na proporção dos dias de efetiva substituição, se a substituição se der em período inferior a trinta dias.

§ 2º Não perceberão a gratificação de substituição os Auditores-Fiscais da Receita Estadual afastados do serviço em virtude das hipóteses estabelecidas no art. 77 da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, e alterações, bem como nos demais casos de afastamento legal.

Art. 3º O quadro de lotações dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, por órgão de execução, será definido por Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º Para efeitos de aplicação deste Decreto, a Portaria do Secretário de Estado da Fazenda poderá, ainda, definir:

I - quais unidades operacionais compõem determinado órgão de execução;

II - que um conjunto de órgãos de execução fará a apuração conjunta dos cargos lotados e não providos;

III - que determinadas unidades operacionais de um órgão de execução possam ter apuração em separado dos cargos lotados e não providos.

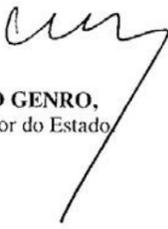
§ 2º Em situações excepcionais, a Portaria do Secretário da Fazenda poderá determinar que o substituto seja oriundo de outro órgão de execução.

Art. 4º A percepção da gratificação de substituição dependerá de escala de substituições a ser estabelecida pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Fazenda poderá delegar ao Subsecretário da Receita Estadual a definição das escalas, bem como a forma e condições de concessão da gratificação de substituição e a definição das unidades operacionais onde deverão ocorrer as substituições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.


TARSO GENRO,
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

DECRETO Nº 52.186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Programa Estadual de Redução de Danos, no âmbito da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade de institucionalização do Programa Estadual de Redução de Danos, implementado no período imediatamente posterior à tragédia da Boate Kiss, em Santa Maria, e atualmente em execução;

considerando a necessidade aprofundar a orientação e a promoção da articulação entre a Administração Pública e a sociedade civil, bem como de personalizar o acesso das vítimas ao Programa e às políticas públicas existentes, bem como auxiliar também a comunidade de forma institucional e legal;

considerando a necessidade implementar um processo de atualização de dados, o acompanhamento, o controle e a avaliação dos resultados das políticas públicas em andamento, com ações de formação contínua dos(as) profissionais atuantes no Programa;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Redução de Danos, no âmbito da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, com o objetivo de manter e ampliar as políticas desenvolvidas no acompanhamento das consequências da tragédia da Boate Kiss, no Município de Santa Maria.

Art. 2º O Programa Estadual de Redução de Danos organiza-se em seis eixos estratégicos com as seguintes atribuições:

I – Informação: produzir documentos técnicos, organizar, atualizar e difundir informações;

II – Saúde: contribuir para a resolutividade do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Programa, bem como articular políticas em saúde nas esferas municipal, estadual e federal, com estímulo para a cooperação com outros agentes públicos, tais como universidades, laboratórios e prestadores de serviços;

III – Educação: dialogar com as políticas de educação superior e de qualificação técnica e tecnológica, tanto de formação inicial quanto continuada;

IV – Trabalho e Renda: encaminhar aos programas públicos de acesso ao trabalho e renda o público deste Programa;

V – Lazer: ampliar a oferta de programas públicos de lazer; e

VI – Assistência Social: articular políticas públicas nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 3º Fica oficializado o Grupo de Trabalho constituído com a finalidade de dar continuidade ao desenvolvimento do trabalho de estruturação do Programa Estadual de Redução de Danos, ora instituído, o qual será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;

II – Casa Civil;

III – Secretaria da Saúde; e

IV – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

§ 1º Os(As) integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados(as) pelos(as) titulares dos respectivos órgãos, e designados(as) por Portaria do(a) Secretário(a) de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.

§ 2º O Grupo de Trabalho, em âmbito estadual, será coordenado pela Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, e, no âmbito regional, terá uma Coordenação Técnica vinculada a 4ª Coordenadoria Regional da Secretaria da Saúde, localizada no Município de Santa Maria.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou de organizações da sociedade civil, em pautas específicas, para consecução de sua finalidade.

Art. 4º O cronograma do Grupo de Trabalho obedece as seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: identificação do tipo de envolvimento das pessoas com a tragédia, sobreviventes, voluntários(as), familiares, profissionais e outros(as), e instituições de saúde pelas quais foram atendidas, por meio de um processo de organização das informações dispersas e início da busca ativa;

II - 2ª Etapa: continuidade da busca ativa de informações dos cadastros que não puderam ser identificados, inserção dos registros de notificação no Sistema de Informação de Agravos Notificáveis – INAN, e dos atendimentos nos mutirões do Centro Integrado de Assistência às Vítimas de Acidentes do Hospital Universitário da Santa Maria – CIAVA/HUSM;

III - 3ª Etapa: implantação da Central de Informações nos serviços que atendem estas pessoas para que sejam inseridos os dados clínicos e todas as informações relevantes ao monitoramento do cuidado longitudinal, a inscrição em programas e ações oferecidas pelas políticas públicas nas áreas referidas neste Decreto, bem como as observações relevantes para o acompanhamento individualizado de todos(as) os(as) participantes do Programa.

Parágrafo único. A especificação das datas para cada Etapa desenvolvida pelo Grupo de Trabalho são estabelecidas mediante Portaria da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - organizar um processo de integração sistêmica dos serviços públicos de saúde, de educação e de assistência social;

II - oferecer, além dessas áreas, políticas públicas de lazer, de trabalho e de renda, com vista à atenção contínua, integral e humanizada aos sobreviventes, aos familiares e as pessoas atingidas pela tragédia; e

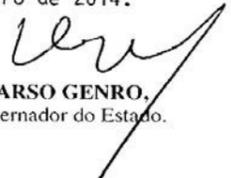
III - executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Programa tem como Público alvo sobreviventes, familiares das vítimas e pessoas atingidas pela tragédia que vierem a ser identificadas e/ou confirmadas por busca ativa.

Art. 7º A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.